Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

PUBLICADO
EM. 19/10/93
JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 05 A
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 138/93.

Súmula:- Altera a Lei nº 070/91, de 20 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária e respectivas tabelas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº 070/91, de 20 de Dezembro de 1991 e respectivas tabelas passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A base de cálculo da taxa de vigilância sanitária dar-se-á em conformidade com a área física de ocupação com cobertura, como consta na tabela anéxa.

Art. 4º - Para efeito do Artigo 3º, considera-se área física de ocupação com cobertura a área destinada às atividades do contribuinte de natureza residencial, comercial, industrial e prestadora de serviços.

Art. 10º - Os procedimentos específicos para aprovação de projetos e expedição de Habite-se residenciais, cuja área construída for inferior a 70 (setenta) metros quadrados gozarão da isenção da referida taxa.

§ 1º - As construções residenciais com área de até 70 (setenta) metros quadrados, que passarem por reforma, recolherão a taxa sobre o valor da área ampliada.

§ 2º - A base de cálculo para cobrança da aprovação do projeto e habite-se constante do Artigo 10º, dar-se-á em conformidade com a tabela anéxa.

Art. 12º - A falta de pagamento da taxa de vigilância sanitária, assim como seu pagamento insuficiente, acarretará aplicação de multas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa, observadas as seguinte reduções:

I - 60% (Sessenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 30(trinta) dias a contar da notificação do lançamento.

II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 60 (sessenta) dias a contar da notificação do lançamento.

Parágrafo Único - Incidirá a correção monetária sobre o crédito tributário observados os coeficientes oficiais tendo-se por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 14 "usque" 22, da Lei nº 070/91, de 20 de Dezembro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 14 de Outubro de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

TABELA ANEXO A LEI Nº 070/91 - TAXA DE SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

ESTABELECIMENTOS

Até	49m² de área construída	50% UFIP
de	50m² à 99m² de área construída	80% UFIP
de	100m² à 199m² de área construída	1,5 UFIP
de	200m² à 299m² de área construída	2,0 UFIP
de	300m² à 399m² de área construída	2,5 UFIP
de	400m² à 499m² de área construída	3,0 UFIP

Nota - Acima de 500m² será cobrada mais 10% do valor da UFIP a cada 100m² de acordo com a vistoria da autoridade sanitária.

APROVAÇÃO DE PROJETO E HABITE-SE PARA CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

ÁREA CONSTRUÍDA

Até	49m²	50% UFIP
de	50m² à 99m²	1,0 UFIP
de	100m² à 199m²	1,5 UFIP
de	200m² à 299m²	2,0 UFIP
de	300m² à 399m²	2,5 UFIP
de	400m² à 499m²	3,0 UFIP

APROVAÇÃO DE PROJETOS E HABITE-SE PARA CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS.

ÁREA CONSTRUÍDA

Até	70m² de Área Construída	isento
de	71m² à 99m²	50% UFIP
de	100m² à 199m²	1,0 UFIP
de	200m² à 299m²	1,5 UFIP
de	300m² à 399m²	2,0 UFIP
de	400m² à 499m²	2,5 UFIP

Acima de 500m² será cobrado 10% do valor da UFIP a cada 100m² de área construída.

A taxa será cobrada por piso obedecendo o critério de metragem da área construída.

Aprovação de projetos e habite-se para ampliação de área será cobrado 10% da UFIP a cada 10m² de área construída.

PUBLICADO
EM. / /
NO JORNAL
PAGINA

Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABITAÇÃO PROFISSIONAL

Registro de Diploma.....	50% UFIP
Registro de Certificado.....	50% UFIP
Expedição de Certidão de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional..	20% UFIP
Concessão de licença de baixa ou de alterações contratuais que incidem sobre a responsabilidade técnica e a licitação de estabelecimento profissional.....	40% UFIP
Autorização anual para estocagem de Entorp e psicotrópico.....	30% UFIP
Expedição de guias de requisição de medicamento.....	20% UFIP
Termo de abertura, encerramento de transferência de Livros.....	20% UFIP
Exames e requerimento do interessado de aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação e ou acondicionamento de alimentos...	2,0 UFIP
Análises bromatológicas prévias.....	2,0 UFIP

Peabiru-Pr., em 14 de Outubro de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL